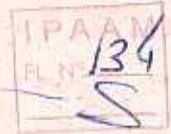


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 299/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praça 16 de Julho, nº 1001, Centro, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 04.274.064/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3361-3037

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2328

**PROCESSO Nº:** 4171/T/13

**ATIVIDADE:** Revitalização da Orla Turística do Cais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Orla do Município de Manacapuru-AM,

**FINALIDADE:** Autorizar a revitalização da Orla Turística do Cais, (Trecho 01), com área de 5.758,74 m<sup>2</sup>.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°18'05,95"	60°37'25,41"	P-03	03°18'04,54"	60°37'27,57"
P-02	03°18'05,26"	60°37'26,50"	P-04	03°18'03,83"	60°37'28,67"

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

04 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 299/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4171/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar o acúmulo de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação do mosquito da “Dengue” e demais doenças, e encaminhar ao IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. A coleta e o transporte para aproveitamento e destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas credenciadas e licenciadas, junto ao IPAAM, para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, devendo ser encaminhado ao IPAAM, comprovante de aquisição.
12. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área de obra.
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.